



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

**LEI N.º 937/2014, 10 de Novembro de 2014.**

**EMENTA:** Autoriza a doação, com encargos, de terreno público à empresa **RENOVADORA DE PNEUS SALGUEIRO LTDA. ME**, para fins de incentivo à economia local, geração de emprego e renda, aumento na arrecadação tributária e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, com encargos, de parte do terreno público localizado no Engenho Piabas de Cima, medindo 120 metros de frente, limitando-se com a PE 96; 248,39 metros do lado esquerdo, limitando-se com as terras pertencentes ao Engenho Piaba de Cima; 217,69 metros do lado direito, limitando-se com as terras pertencentes ao Município dos Barreiros; por 100 metros de fundo, limitando-se com a área de reserva do Rio Uma; totalizando 24.278,13 metros quadrados, devidamente descrito no **Anexo I** desta Lei, bem como na respectiva Certidão de Propriedade e no Decreto Municipal nº 036/2013, à Empresa **RENOVADORA DE PNEUS SALGUEIRO LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.756.426/0001-23.

**Artigo 2º** - A doação referida nesta Lei será feita com os seguintes encargos à empresa Donatária:

I - Utilização da área descrita no Anexo I, desta Lei, com as medidas e confrontações ora detalhadas, exclusivamente para a implantação de empresa destinada à execução da atividade específica de reforma de pneumáticos, estando ainda autorizada a executar as demais atividades constantes do seu Contrato Social, além de atividades correlatas que porventura venha a exercer, como por exemplo a reciclagem de pneumáticos, mediante autorização expressa do Poder Executivo.

II - início das obras de infra-estrutura no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, desde que a posse e a propriedade do referido imóvel esteja formalmente asseguradas à Donatária;

III - início das obras de construção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de conclusão das obras de infra-estrutura;

IV - início das atividades industriais e/ou comerciais da empresa até o final do mês de **setembro/2016**;

V - arcar com as despesas de escritura e registro do terreno recebido em doação;



# BARREIROS

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

VI – realizar o pagamento dos tributos que incidirem sobre o referido imóvel, exceto com relação ao IPTU, tributo do qual a empresa Donatária estará isenta do pagamento, ficando ainda isenta do pagamento dos tributos incidentes sobre as atividades industriais e/ou comerciais desenvolvidas, sendo ambas as isenções pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do início da operação industrial e/ou comercial, renovável pelo igual período.

**Artigo 3º** - Para fins de geração de emprego e renda locais, fica ainda a Donatária obrigada a admitir o mínimo de 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra necessária à execução de suas atividades, inclusive para a implantação da empresa, dentre a população residente no Município dos Barreiros-PE.

**Artigo 4º** - Nos casos de venda, cessão ou quaisquer espécies de transferências da indústria beneficiada por esta lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas todas as obrigações ora estabelecidas.

**Artigo 5º** - A empresa Donatária perderá os benefícios desta Lei, inclusive a posse do terreno e benfeitorias implantadas, se antes de decorridos 20 (vinte) anos do início das atividades, deixar de cumprir as seguintes obrigações:

I – reduzir a oferta de empregos em 2/3 (dois terços) dos empregados existentes, sem motivo justificado;

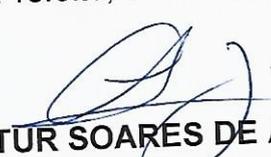
II – violar fraudulentamente as obrigações tributárias;

III – alterar o Projeto original sem aprovação do Município.

**Artigo 6º** - O imóvel ora doado pelo Município dos Barreiros, devidamente descrito e qualificado no Anexo I, desta Lei, bem como na respectiva Certidão de Propriedade e no Decreto Municipal nº 036/2013, deixa de ter a destinação residencial, passando a ter a destinação de Área Industrial, restando expressamente alterado, neste ponto específico, o respectivo Plano Diretor Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Novembro de 2014.

  
CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR  
PREFEITO